unanimidade as alterações e inclusões dos procedimentos na referida tabela. 3.1) Quanto a supressão de valores, o Sr. Roque discorreu que a Supressão do valor de Exame Citopatológico Cervico Vaginal Rastreamento, Código 02.03.01.001-9, de R$ 30,05 para R$ 15,00, foi ofertado por um prestador e em consulta com os demais prestadores estes se recusaram a aceitar a supressão, todavia, as manifestações dos secretários de saúde, na reunião do Conselho de Saúde, foi pela supressão, pois consideram que é um serviço necessário e bastante utilizado na campanha do outubro rosa e, consequentemente, representa economia para os municípios. Colocado em discussão, não houve manifestação. O Presidente, Sr. Agenor Coral, colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade a supressão. 4.1) Na sequencia o Sr. Roque teceu, que na reunião com os secretários de saúde, estes solicitaram a possibilidade de contratação de profissionais médicos para atendimento na atenção básica. Sr. Roque argumentou que a exemplo do Consórcio de Saúde de Pato Branco no Paraná, este possui credenciamento de médicos para atendimento na atenção básica, nas unidades de saúde (US) e na Estratégia (ESF), para 10h, 20h e 40h, conforme a necessidade do município, nos casos excepcionais e temporário, como vacância, impedimento ou afastamento do médico em exercício, apresentando a tabela do referido consórcio que refere-se ao valor de R$ 160,00/hora. Em discussão, a Sra. Saionara, prefeita de Lauro Muller, manifestou favorável, mas entende que este valor seja revisto, pois pode desestimular os atuais contratados. No mesmo sentido houve a manifestação dos demais prefeitos. Sr. Roque informou que o CISAMREC já está fazendo um levantamento junto aos municípios para verificar os valores que estes estão pagando aos médicos das US e ESF e assim que obtiver as respostas discutirá com os secretários e retornará para discussão junto ao Conselho Executivo do CISAMREC, ressaltando que as contratações são para casos excepcional e temporário, não podendo perpetuar no tempo, ficando assim acordado. Em ato contínuo, o Presidente, retomando a palavra, argumentou que o CISAMREC é uma instituição importante para os municípios e o seu crescimento, nos últimos anos, mostra necessário ter sede própria. Falou que o Município de Morro da Fumaça possui uma área de, aproximadamente, 5.000 metros quadrados, no sentido Morro da Fumaça/Criciúma, havendo a possibilidade de ceder este imóvel ao CISAMREC para a construção da sede. Sr. Roque manifestou que, em reuniões anteriores dos prefeitos, o Prefeito Clésio Salvaro havia oferecido uma área entre a Rua Henrique Lage e a Avenida Centenário no município de Criciúma, momento em que o Prefeito Clésio Salvaro manifestou que, o governo do Estado tem projeto para transferir as escolas estaduais para os municípios, o que resultará na desativação de algumas escolas em Criciúma, podendo disponibilizar para a instalação da sede do Consórcio. Desta feita, o Sr. Roque, juntamente com sua equipe, ficarão incumbidos de verificar a viabilidade para esse projeto. Em tempo corrige-se o procedimento de código 03.01.01.900-1 quando o correto é 03.01.01.900-2 – CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (enfermeiro), ambulatorial (0301010048), pelo valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Nada mais a deliberarem, o presidente do CISAMREC, Sr. Agenor Coral, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, e eu, Gidião Barros, designado secretário ad hoc, nomeado secretário Ad Hoc, lavrei esta ata, e os membros do Conselho do Executivo, registrado em lista de presença do CISAMREC e AMREC, a seguir nominados, ratificaram, Agenor Coral, Jorge Luiz Koch, Fernando de Fáveri Marcelino, Jairo Celoy Custódio, José Tadeu Arceno, representando o prefeito do município de Turvo, Valentim A. Cimolin, vice-prefeito do município de Treviso, Rogério José Frigo, Clélio Daniel Olivo, Dalvânia Cardoso, Jair Nandi, Sayonara Correa de Carvalho Bora, Clésio Salvaro, Ângelo Fraqui Salvaro, Érik Pedroso Zeferino, Soraya Curcio Librelato, Henrique Peter Michael Besser, secretário de saúde e representando o prefeito do município de Araranguá, Vilmar Maffioletti, secretário de saúde do município de Timbé do Sul, Roberto Biava, prefeito do município de Timbé do Sul.

Agenor Coral
Presidente

Roque Salvan
Diretor Executivo

RESOLUÇÃO 025-CISAMREC.2021 - INCL PROC X TAB 002 E 005.CISAMREC.2018

Publicação Nº 3353838

RESOLUÇÃO Nº. 025/CISAMREC/2021
Dispõe sobre alterações nas Tabelas nº 002 e 005/CISAMREC/2018 do CISAMREC e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, Sr. AGENOR CORAL, Prefeito do município de Morro da Fumaça (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 19 do Estatuto Social e;

Considerando o art. 2º da Resolução nº. 005/CISAMREC/2018, que dispôs que a inclusão, alteração ou exclusão de Consultas e Procedimentos Especializados nas Tabelas nº 002 e 005/CISAMREC/2018, ocorrerá por deliberação em Assembleia Geral do CISAMREC, via Resolução;

Considerando a reunião ordinária do Conselho de Saúde do CISAMREC, realizada em 31/08/2021, as 9h, no auditório da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC, que aprovou a alteração de valores e a inclusão de novos procedimentos nas Tabelas nº 002 e 005/CISAMREC/2018;

Considerando a reunião extraordinária do Conselho de Saúde do CISAMREC, realizada em 07/10/2021, as 9h, por Videoconferência através da plataforma Zoom pelo link https://conasems-br.zoom.us/j/86455898968, que aprovou a alteração de valores e a inclusão de novos procedimentos nas Tabelas nº 002 e 005/CISAMREC/2018;

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária do CISAMREC realizada no dia 14/10/2021 as 14hs na AMREC conforme convocação no Dom/SC - Edição nº 3642 de 05/10/2021 na página 2708 da publicação nº 3330343 e lista de presença, que ratificou as deliberações constantes nas atas das reuniões do Conselho de Saúde do CISAMREC realizadas nos dias 31/08/2021 e 07/10/2021;

RESOLVE:
Art. 1º. A Tabela nº. 002/CISAMREC/2018 - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS passa a vigorar com a inclusão dos procedimentos conforme segue:

02.06.01.909-9 - ENTEROTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA com contraste (Enterografia por Tomografia Computadorizada) pelo valor de R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

02.07.03.909-9 - ENTERORRESONÂNCIA MAGNÉTICA pelo valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

03.01.01.907-5 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA COM ELETRO FISIOLOGISTA (Tratamento de arritmia clínica e invasiva) Eletrofisiologia Clínica Invasiva, pelo valor de R$ 130,00 (Cento e trinta reais).

03.01.13.001-9 - AVALIAÇÃO CLÍNICA E ELETRÔNICA DE PACIENTE PORTADOR DE MARCAPASSO, SINCRONIZADOR OU ESFIBRILADOR, CARDIACOS. (Sessão/Acompanhamento), pelo valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

03.01.01.900-2 – CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (enfermeiro), ambulatorial (0301010048), pelo valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

03.01.01.916-1 – CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA (enfermeiro), pelo valor de R$ 114,00 (cento e quatorze reais).

03.01.10.027-6 – CURATIVO ESPECIAL, pelo valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), que consiste em curativos realizados em feridas complexas, com uso de elementos de cobertura adicionais à gaze como hidrocoloide (placas ou gel), alginatos e enzimas, na presença de exsudação considerável, perda significativa de tecido/necrose, maceração, processo inflamatório relevante ou outras características locais que demandam avaliação mais qualificada e no geral determinam uma cicatrização mais lenta e difícil.

03.09.05.017-0 - SESSÃO DE OZÔNIOTERAPIA APLICADA AO TRATAMENTO DE FERIDAS, pelo valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

03.01.04.009-5 – EXAME DO PÉ DIABÉTICO pelo enfermeiro, pelo valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

03.09.05.900-5 – LASERTERAPIA, por Sessão. Pelo valor de R$ 80,00 (oitenta reais).

03.09.05.908-1 – AVALIAÇÃO OSTEOPÁTICA, pelo valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

03.09.05.008-1 – TRATAMENTO OSTEOPÁTICO (sessão), pelo valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º. A Tabela nº. 002/CISAMREC/2018 - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS passa a vigorar com a supressão de valor do procedimento conforme segue:

02.03.01.001-9 – EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL RASTREAMENTO (Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora), Supressão do valor atual de R$ 30,05 para R$ 15,00.

Art. 3º. A Tabela nº. 005/CISAMREC/2018 - TABELA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO passa a vigorar com inclusões e alterações de códigos e valores de procedimentos conforme segue:
a) Alteração do valor do Código 0301029007 - Avaliação Clínica com Laudo Médico, de R$ 40,00, passando para R$ 100,00 (valor por vida);
b) Inclusão do procedimento com Código 0301029013 - Avaliação Especializada Medicina Ocupacional por Junta Médica – no valor de R$ 300,00 por vida;
c) Alteração do valor do procedimento de Código 0301029010 - Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, de R$ 100,00, passando para R$ 150,00 (valor por vida);
d) Alteração do valor do procedimento de Código 0301029011 - Assessoria de Técnico de Segurança do Trabalho, de R$ 50,00, passando para R$ 80,00, Valor por hora técnica;
e) Inclusão do procedimento de Código 0301029012 - Assessoria Técnica de Engenheiro de Segurança do Trabalho, no valor de R$ 250,00 (Valor unitário).

Art. 4º. Fica instituído o direito ao retorno nas Consultas Médicas, sem custo ao município, no prazo de 30 dias da data da consulta, quando houver a necessidade e apresentação de exames complementares, ficando a cargo do CISAMREC de regulamentar quanto a esta adequação, uma vez que os atuais contratos não fazem esta previsão.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC.

Criciúma (SC), 14 de outubro de 2021.

AGENOR CORAL
Presidente do CISAMREC